

1950



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 160/91

Em 22 de Fevereiro de 1.991.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1867 - Dispõe sobre: Disciplina a atualização de tributos, débitos fiscais e do valor de referência do Município de Caieiras.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma Sra

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 8 6 7

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo a atualização de tributos e débitos fiscais da Fazenda Municipal.

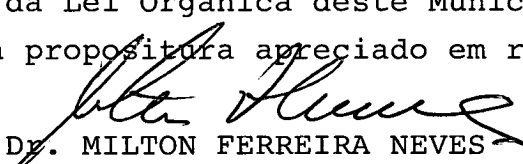
Com o advento da MP 294 e 295, o Governo Federal extingue as BTN's e por consequência a indexação formal da economia. Porém atrela no Artigo 7º da M.P. 294 os impostos, débitos fiscais, etc., com a união à variação da taxa referencial, isto nada mais é do que uma forma de indexar.

Quando dos estudos realizados no ano passado para fixação dos tributos deste exercício, levou-se em conta a indexação via BTN a fim de que a arrecadação não sofresse perda com a renitente inflação, mas que mantivesse seu valor estável no decurso deste ano e por consequência pudesse o contribuinte ter uma previsão orçamentária do "quantum" iria pagar de impostos.

A legalidade da atualização dos créditos tributários e não tributários, de conformidade com a legislação federal respeita neste caso o princípio da anterioridade das Leis Tributárias e não da anualidade.

Esta Atualização é transitória, haja visto que o Executivo Federal deverá encaminhar proposta de adaptação da atual legislação tributária aos princípios gerais de desindexação contemplados na M.P. 294..

Assim expondo, requero com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta propositura apreciado em regime de urgência.


DR. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.341/91
(22 DE FEVEREIRO DE 1.991.)

Dispõe sobre: Disciplina a atualização de tributos, débitos fiscais e do valor de referência do Município de Caieiras.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os impostos, taxas, contribuições de melhoria, multas, débitos fiscais, devidos a fazenda municipal, bem como o valor de referência serão atualizados mensalmente, a partir de 01 de fevereiro de 1.991, pela Taxa Referencial (TR) ou T.R.D. acumulada no mês de referência que trata a medida provisória nº 294 de 31 de janeiro de 1.991.

§ 1º - Os tributos, débitos fiscais, multas e o valor de referência que trata a Lei nº 1.971, de 19 de Dezembro de 1.989, mencionados no "caput" deste Artigo, quando expressos ou fixados em B.T.N. terão os seus valores convertidos para cruzeiros em 31 de janeiro de 1.991 à razão de Cr\$ 126,8621, para cada Bônus do Tesouro Nacional.

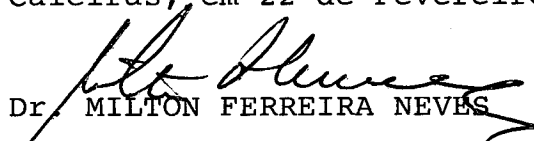
§ 2º - A partir de 01 de fevereiro de 1.991, com os valores devidamente convertidos, haverá atualização mensal e acumulada pela Taxa Referencial ou pela Taxa Referencial Diária acumulada do último dia do mês em referência divulgada pelo Banco Central. Na hipótese da extinção da T.R. ou T.R.D. o Executivo fixará índice alternativo.

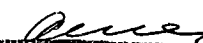
ARTIGO 2º - Os erros ou omissões praticados pelos Agentes arrecadadores não quitará a obrigação tributária.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.991, revogando-se as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Fevereiro de 1.991.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 22 / 02 / 91


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-


PRESIDENTE
mm/mfn